

## Proc. Administrativo 005/2024

---

**De:** Anderson R. - CONTRAT

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 08/01/2024 às 09:37:43

**Setores envolvidos:**

PRES, ASSEJUR, DG-DA-RPROT, CONTRAT, DA

## INEXIGIBILIDADE 01/2024 - ENERGIA ELÉTRICA

---

**Processo nº:**

01

**Nº da Inexigibilidade:**

01

---

Ao

Excelentíssimo Senhor

**VALDIR SAUTHIER**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente prestar informações sobre a abertura do Processo Licitatório para a contratação da empresa pública responsável pelo fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no período de Janeiro a Dezembro/2024.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
  

---



**Proc. Administrativo 1- 005/2024**

**De:** Valdir S. - PRES

**Para:** CONTRAT - Comissão de Contratação

**Data:** 08/01/2024 às 09:39:45

Prezados

Peço pra que seja dado continuidade ao processo de licitação conforme as diretrizes regulamentadoras vigentes

Atenciosamente

—

**Valdir Sauthier**  
**PRESIDENTE**

**De:** Anderson R. - CONTRAT

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 08/01/2024 às 09:42:44

## **PROJETO BÁSICO**

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecer energia elétrica para o edifício da câmara municipal, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no período de Janeiro a Dezembro/2024.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

**2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**2.3. PRAZOS:** Os serviços serão recebidos diariamente, no período de Janeiro a Dezembro de 2024.

3. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação da empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com endereço comercial sito à Rua José Izidoro Biazetto nº 158 – Centro - Curitiba/PR, por ser inviável a competição, uma vez que a distribuição de energia é efetuada exclusivamente pela mesma no município de Santa Terezinha de Itaipu.

4. **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Janeiro a Dezembro de 2024;

5. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** Os valores são regulados e tabelados pela ANEEL e serão pagos de acordo com o consumo de energia da Câmara Municipal. O valor estimado será de R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais);

6. **FORMA DE PAGAMENTO:** pagos mensalmente de acordo com o consumo;

7. **HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS e Receita Federal;

8. **8. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:** Não Há;

9. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado.

10. **10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Anderson Parise da Rosa.

Anderson Parise da Rosa  
Contador CRC/PR 43.920/06

**De:** Anderson R. - CONTRAT

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 08/01/2024 às 09:42:58

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecer energia elétrica para o edifício da câmara municipal, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no período de Janeiro a Dezembro/2024.

**Preço estimado será de R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais).**

## **DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.43.99.00 – Serv. Energia Elétrica

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

---

**ANDERSON PARISE DA ROSA**

Contador

CRC/PR 43.920/O6

–

**Anderson Parise da Rosa**  
Contador CRC/PR 43.920/O6

**Proc. Administrativo 4- 005/2024**

**De:** Anderson R. - CONTRAT

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 09/01/2024 às 09:52:13

—  
**Anderson Parise da Rosa**  
*Contador CRC/PR 43.920/O6*

**Anexos:**

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:11:05 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **E9D1.AF06.764C.EF2A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.368.898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2023 a 21/01/2024

**Certificação Número:** 2023122304233090045389

Informação obtida em 08/01/2024 08:28:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Proc. Administrativo 5- 005/2024**

**De:** Anderson R. - CONTRAT

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 09/01/2024 às 09:52:56

segue para parecer jurídico

—

**Anderson Parise da Rosa**  
Contador CRC/PR 43.920/O6

**Anexos:**

5\_JUSTIFICATIVA\_COMISSAO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Parise da Rosa	09/01/2024 09:53:04	1Doc	ANDERSON PARISE DA ROSA CPF 005.XXX.XXX-02
Andressa Fonseca Wirschke	09/01/2024 10:21:40	1Doc	ANDRESSA FONSECA WIRSCHKE CPF 093.XXX.XXX-28
Jaqueline Amanda da Silva ...	11/01/2024 13:18:21	ICP-Brasil	JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA CPF 010.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F417-D63D-E366-168C**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação da empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com endereço comercial sito à Rua José Izidoro Biazetto nº 158 – Centro - Curitiba/PR, que tem como objetivo fornecer energia elétrica para o edifício da câmara municipal, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no período de janeiro a dezembro/2023, visto que a distribuição de energia é efetuada exclusivamente pela companhia no município de Santa Terezinha de Itaipu. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 14.133, artigo 74, inciso I, de 01 de Abril de 2021, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 14.133/21

Artigo 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço estimado para a referida prestação dos serviços em R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais), pagos mensalmente de acordo com a entrega do serviço.

Santa Terezinha de Itaipu, 09 de Janeiro de 2024.

**ANDERSON PARISE DA ROSA**  
Comissão de Contratação - Membro  
Portaria nº 18/2023

**ANDRESSA FONSECA WIRSCHKE**  
Comissão de Contratação - Membro  
Portaria nº 18/2023

**JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA**  
Comissão de Contratação – Membro  
Portaria nº 18/2023

De: FRANCISCO S. - ASSEJUR

Para: CONTRAT - Comissão de Contratação

Data: 10/01/2024 às 08:38:33

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação direta, sob categoria de inexigibilidade de licitação, uma vez que a COPEL é a única prestadora dos serviços ora licitados.

Nota-se que o procedimento administrativo seguiu na íntegra o que dispõe a lei de licitações. Consta no presente instrumento a formalização da demanda, bem como o projeto básico.

A estimativa de despesa foi realizada com base nos custos empenhados em anos anteriores. O Departamento contábil desta Câmara indicou a dotação orçamentária para fazer frente a esta despesa, baseada na Lei Orçamentária vigente. Como requisitos de habilitação necessários à contratação, foram estabelecidos requisitos de regularidade junto ao fundo garantidor – FGTS e fiscal federal.

Ademais, sobre a modalidade eleita pela Comissão de Contratação, a lei de licitações dispõe que a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que também estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, a própria legislação menciona expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos**. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, inexigível e dispensável.

No caso concreto, a contratação da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no **artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21**, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

*I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Como se infere do dispositivo legal, o serviço em questão é prestado por fornecedor exclusivo, de modo que é inviável instaurar instrumento licitatório eis que é inviável a competição.

Os serviços públicos que são executados em regime de exclusividade no Município ou Estado por determinada pessoa jurídica denotam a impossibilidade jurídica de competição, autorizando a contratação pelo Poder Público por meio de inexigibilidade que é o caso da COPEL, concessionária de serviço público que oferece energia de modo exclusivo em Santa Terezinha de Itaipu/PR.

De acordo com as informações contidas no processo administrativo, a necessidade de contratação está baseada na indispensabilidade e essencialidade do serviço público para o correto e funcionamento mínimo desta Casa de Leis.

Como já dito anteriormente, a escolha do fornecedor está baseada no fato de que a concessionária a ser contratada presta o serviço público em regime de exclusividade no município, não havendo qualquer concorrente.

*Entretanto, vale consignar aqui as certidões emitidas pelo sistema da ANEEL na qual demonstra com clareza a posição de prestador de serviço público exclusivo neste município, podendo ser encontrado através do link: [http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/Contrato/Documentos\\_Aplicacao/46\\_1999.pdf](http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/Contrato/Documentos_Aplicacao/46_1999.pdf)*

Em se tratando de inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço a ser pago pode se dar através da comparação dos preços praticados pela mesma empresa com outros órgãos públicos. Esta é inclusive a posição consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU – Acórdão 1.945/2006 e 1.705/2003 – Plenário) e na Orientação Normativa n.º 17/2009 da Advocacia Geral da União:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Assim, o preço a ser pago pela prestação de serviços públicos está submetido ao regime das concessões, segundo o qual a definição das tarifas deriva de proposta do licitante na concorrência prévia à concessão e das alterações posteriores desde que homologadas ou estabelecidas unilateralmente pela Agência Reguladora ANEEL responsável

pelo setor, não existindo a possibilidade de pactuação de tarifa diversa, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há a cobrança efetiva e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

Em que pese tratar-se de inexigibilidade de licitação, é necessário que o fornecedor apresente-se regular perante o fisco, os encargos sociais e a justiça trabalhista para ser contratado e para receber os pagamentos, é o que se verifica da documentação anteriormente acostada.

Por fim, cabe tecer algumas considerações sobre o instrumento adequado para a formalização das contratações com concessionárias de serviço público que atuam em regime de exclusividade no município ou estado.

O contrato administrativo só poderá ser substituído por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, instrumentos bem mais singelos que um contrato, nos casos de compra para entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, da qual não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

No entanto, a própria Lei Licitação deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviços públicos. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da referida Lei.

É preciso ter em conta que nos casos de contratação de serviços públicos, a Administração figura como contratante, usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, portanto, às condições impostas pelo concessionário ou permissionário, não podendo aqui utilizar-se de seu poder de império, ficando, pois, sujeita às mesmas condições contratuais previstas para o usuário comum, sendo o procedimento normal do Poder Público aderir à minuta padrão do contrato para o fornecimento de luz, água e esgoto, até mesmo porque fica impossibilitada de impor cláusulas exorbitantes em favor do ente contratante, pois a Lei Licitação passa a ser aplicada de forma subsidiária.

**DIANTE DO EXPOSTO**, conclui-se favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, bem como reforça-se a necessidade de comunicação, à autoridade superior, da situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial deste município.

—

**Francisco Fabiano Aguilera da Silva**

*Procurador do Legislativo - OAB/PR 74.017*

*O presente documento segue com assinatura digital, garantida pelo art. 10 da MP n.º 2.200-2 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, conferindo presunção de veracidade jurídica em relação ao signatário.*

**Proc. Administrativo 7- 005/2024**

**De:** Anderson R. - CONTRAT

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 10/01/2024 às 10:16:46

Segue para assinatura

—

**Anderson Parise da Rosa**  
Contador CRC/PR 43.920/O6

**Anexos:**

6\_RATIFICACAO.pdf

7\_TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_COPEL.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdir Sauthier	17/01/2024 10:23:53	1Doc VALDIR SAUTHIER CPF 523.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A14A-AE3E-4526-931C**

## **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 74 da Lei 14.133/2021 e, tendo em vista todo o conteúdo produzido nos presentes autos de processo licitatório, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação por via da Inexigibilidade de Licitação.

Valdir Sauthier  
Presidente do Legislativo



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## **EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

**VALOR:** R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.43.99.00 – Serv. Energia Elétrica

Santa Terezinha de Itaipu, 10 de Janeiro de 2024.

VALDIR SAUTHIER

PRESIDENTE

**Ofício 001/2024**

**De:** Anderson R. - CONTRAT

**Para:** Nésio Boaroli

**Data:** 12/01/2024 às 10:43:30

Segue para publicação na data de hoje 12/01/2024.

—

**Anderson Parise da Rosa**

*Contador CRC/PR 43.920/O6*

**Anexos:**

7\_TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_COPEL.docx

7\_TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_COPEL.pdf



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## **EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

**VALOR:** R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.43.99.00 – Serv. Energia Elétrica

Santa Terezinha de Itaipu, 10 de Janeiro de 2024.

VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE

**Proc. Administrativo 8- 005/2024**

**De:** Anderson R. - CONTRAT

**Para:** DG-DA-RPROT - Recepção e Protocolo

**Data:** 16/01/2024 às 13:46:41

—  
**Anderson Parise da Rosa**  
*Contador CRC/PR 43.920/O6*